



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 441/2025

Trata-se de encaminhamento SJMG-PNV-SESAP, id. 1158478, solicitando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **dedetização e limpeza da caixa d'água** na nova sede da Subseção .

Conforme o ETP, id. 1116332, o valor estimado da contratação é de **R\$ 4.295,83**.

De acordo com o solicitante:

[...]

A necessidade desses serviços decorrem da recente mudança para uma nova sede, onde essa demanda não existia. A dedetização é essencial para prevenir a regulamentação das pragas urbanas, incluindo escorpiões, ratos, formigas, mosquitos e baratas, garantindo a higiene e a segurança sanitária do ambiente. Já a limpeza da caixa d'água visa garantir a qualidade da água consumida, prevenindo contaminações por microrganismos e sedimentos.

A terceirização desses serviços proporciona maior eficiência operacional e atende às normas de segurança e saúde pública. Tendo em vista a solicitação para realização de contratação direta, destacamos que temos ciência de que a dispensa com disputa é o procedimento preferencial. No entanto, considerando as recentes aparições de animais na Subseção, o pedido torna-se urgente, portanto, solicitamos autorização para a contratação por dispensa de licitação sem disputa, a fim de viabilizar um ambiente adequado e seguro para as atividades da Justiça Federal.

[...]

O art. 75 da Lei 14.133/2021, que elenca as dispensabilidades de licitação, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 75, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a

Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, analisando-se os argumentos apresentados, bem como o Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o preço do produto é baixo e não haveria vantagem para a Administração, em termos de economicidade, a aplicação da regra do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2025, pois os custos com o uso dos recursos da máquina pública necessários para a aquisição das botijas de gás poderiam ser até superiores ao valor estimado da contratação.

Sendo assim, considerando-se o baixo valor da contratação e o interesse público envolvido, entendo tratar-se de caso excepcional, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado.

Todavia, levando em consideração o fato de que há em elaboração e análise o PCA/2025, deve a presente demanda, considerada intempestiva, ser previamente avaliada pela SECOF/SULIC diante do orçamento anual de 2025.

À SECOF, para prosseguimento.

À SJMG-PNV-SESAP, para conhecimento.

Belo Horizonte, 27.03.2025.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da SECAD

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 28/03/2025, às 18:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1170690 e o código CRC **522BC877**.